

Aprova o Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil – PJC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil - PJC.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

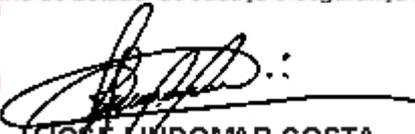
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2008, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


JOSÉ LINDOMAR COSTA
Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil

**REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Polícia Judiciária Civil criada pela Lei 4.721 de 12 de julho de 1984, é uma instituição permanente do Poder Público, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, regida por estatuto próprio – Lei Complementar nº. 155, de 14 de Janeiro de 2004, com a missão de assegurar a ordem pública, mediante investigação para apurar e reprimir ilícitos penais, em defesa da paz social.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos da Polícia Judiciária Civil:

I – apurar as infrações penais;

II – combater a criminalidade;

III – cumprir e fazer cumprir os direitos e as garantias constitucionais, estabelecendo o respeito e a dignidade do indivíduo na sociedade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Polícia Judiciária Civil – PJC, definida no Decreto nº 1.728, de 10 de dezembro de 2008, compreende:

I – DA DECISÃO COLEGIADA

1 – Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil

II – DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil

1.1 – Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil

III – APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1 – Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil

1.1 – Corregedoria-Geral Adjunta da Polícia Judiciária Civil

1.2 – Corregedoria Auxiliar da Polícia Judiciária Civil

1.3 – Gerência Operacional

IV – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção

2 – Unidade de Assessoria

V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1 – Coordenadoria de Execução Estratégica

1.1 – Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados

1.2 – Gerência de Estatística e Informações

2 – Diretoria de Atividades Especiais

2.1 – Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais

2.2 – Gerência de Operações Especiais

2.3 – Gerência de Inteligência Policial

2.4 – Gerência de Armas, Explosivos e Munições

2.5 – Gerência Estadual de Polinter

3 – Academia da Polícia Judiciária Civil

3.1 – Órgãos de Administração Superior

3.1.1 – Direção

3.1.2 – Direção Adjunta

3.2 – Órgãos de Administração Básica

3.2.1 – Gerência de Administração

3.2.2 – Gerência de Apoio à Concurso Público

3.2.3 – Gerência de Ensino

3.3 – Órgãos de Execução Programática

- 3.3.1 – Gerência da Escola de Educação Básica
- 3.3.2 – Gerência do Centro de Ensino Superior
- 3.4 – Órgãos de Apoio
 - 3.4.1 – Secretaria de Registro
 - 3.4.2 – Museu
 - 3.4.3 – Biblioteca
 - 3.4.4 – Centro de Ensino à Prevenção de Dependência Química ou Entorpecente
 - 3.4.5 – Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas

4 – Diretoria da Polícia Judiciária Civil Metropolitana

- 4.1 – Delegacia Municipal de Cuiabá
- 4.2 – Delegacia Municipal de Acorizal
- 4.3 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher
- 4.4 – Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa
- 4.5 – Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública
- 4.6 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores
- 4.7 – Delegacia Especializada do Meio Ambiente
- 4.8 – Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor
- 4.9 – Delegacia Especializada do Adolescente
- 4.10 – Delegacia Especializada do Direito da Criança
- 4.11 – Delegacia Especializada de Repressão à Entorpecentes
- 4.12 – Delegacia Distrital da Guia
- 4.13 – Delegacia de Polícia do Coxipó
- 4.14 – Delegacia de Polícia da Cidade Alta
- 4.15 – Delegacia de Polícia do Carumbé
- 4.16 – Delegacia de Polícia do CPA
- 4.17 – Delegacia Regional de Várzea Grande
 - 4.17.1 – Delegacia Municipal de Várzea Grande
 - 4.17.2 – Delegacia Municipal de Barão de Melgaço
 - 4.17.3 – Delegacia Municipal de Chapada dos Guimarães
 - 4.17.4 – Delegacia Municipal de Nova Brasilândia
 - 4.17.5 – Delegacia Municipal de Nossa Senhora do Livramento
 - 4.17.6 – Delegacia Municipal de Poconé
 - 4.17.7 – Delegacia Municipal de Santo Antônio de Leverger
 - 4.17.8 – Delegacia Municipal de Planalto da Serra
 - 4.17.9 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos
 - 4.17.10 – Delegacia Especializada da Infância e Juventude
 - 4.17.11 – Delegacia Especializada de Delitos Contra a Mulher
 - 4.17.12 – Delegacia Distrital do Cristo Rei
 - 4.17.13 – Delegacia Distrital do Bairro Jardim Glória

5 – Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior

- 5.1 – Delegacia Regional de Alta Floresta
 - 5.1.1 – Delegacia Municipal de Alta Floresta
 - 5.1.2 – Delegacia Municipal de Apiacás
 - 5.1.3 – Delegacia Municipal de Nova Canaã do Norte
 - 5.1.4 – Delegacia Municipal de Carlinda
 - 5.1.5 – Delegacia Municipal de Nova Monte Verde
 - 5.1.6 – Delegacia Municipal de Paranaita
 - 5.1.7 – Delegacia Municipal de Nova Bandeirante
- 5.2 – Delegacia Regional de Alto Araguaia
 - 5.2.1 – Delegacia Municipal de Alto Araguaia
 - 5.2.2 – Delegacia Municipal de Alto Taguari
 - 5.2.3 – Delegacia Municipal de Alto Garças
 - 5.2.4 – Delegacia Municipal de Araguainha
 - 5.2.5 – Delegacia Municipal de Ponte Branca
- 5.3 – Delegacia Regional de Barra do Garças
 - 5.3.1 – Delegacia Municipal de Barra do Garças

- 5.3.2 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças
- 5.3.3 – Delegacia Especializada da Criança e Adolescente de Barra do Garças
- 5.3.4 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Barra do Garças
- 5.3.5 – Delegacia Distrital do Bairro São José de Barra do Garças
- 5.3.6 – Delegacia Municipal de Araguaiana
- 5.3.7 – Delegacia Municipal de General Carneiro
- 5.3.8 – Delegacia Municipal de Novo São Joaquim
- 5.3.9 – Delegacia Municipal de Torixoréu
- 5.4 – Delegacia Regional de Cáceres
 - 5.4.1 – Gerência de Investigações Gerais de Cáceres
 - 5.4.2 – Delegacia Municipal de Cáceres
 - 5.4.3 – Delegacia Municipal de Araputanga
 - 5.4.4 – Delegacia Municipal de Glória D' Oeste
 - 5.4.5 – Delegacia Municipal de Mirassol D'Oeste
 - 5.4.6 – Delegacia Municipal de Porto Esperidião
 - 5.4.7 – Delegacia Municipal de Rio Branco
 - 5.4.8 – Delegacia Municipal de São José dos Quatro Marcos
 - 5.4.9 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Cáceres
 - 5.4.10 – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Cáceres
 - 5.4.11 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres
- 5.5 – Delegacia Regional de Diamantino
 - 5.5.1 – Delegacia Municipal de Diamantino
 - 5.5.2 – Delegacia Municipal de Alto Paraguai
 - 5.5.3 – Delegacia Municipal de Arenópolis
 - 5.5.4 – Delegacia Municipal de Nobres
 - 5.5.5 – Delegacia Municipal de Rosário Oeste
 - 5.5.6 – Delegacia Municipal de Nortelândia
 - 5.5.7 – Delegacia Municipal de Marilândia
 - 5.5.8 – Delegacia Municipal de São José do Rio Claro
 - 5.5.9 – Delegacia Municipal de Nova Mutum
 - 5.5.10 – Delegacia Municipal de Jangada
 - 5.5.11 – Delegacia Municipal de Santo Afonso
- 5.6 – Delegacia Regional de Juína
 - 5.6.1 – Delegacia Municipal de Juína
 - 5.6.2 – Delegacia Municipal de Aripuanã
 - 5.6.3 – Delegacia Municipal de Cotriguaçu
 - 5.6.4 – Delegacia Municipal de Colniza
 - 5.6.5 – Delegacia Municipal de Castanheira
 - 5.6.6 – Delegacia Municipal de Juruena
 - 5.6.7 – Delegacia Municipal de Rondolândia
- 5.7 – Delegacia Regional de Água Boa
 - 5.7.1 – Delegacia Municipal de Água Boa
 - 5.7.2 – Delegacia Municipal de Campinápolis
 - 5.7.3 – Delegacia Municipal de Nova Xavantina
 - 5.7.4 – Delegacia Municipal de Canarana
 - 5.7.5 – Delegacia Municipal de Querência
 - 5.7.6 – Delegacia Municipal de Ribeirão Cascalheira
 - 5.7.7 – Delegacia Municipal de Cocalinho
 - 5.7.8 – Delegacia Municipal de Bom Jesus do Araguaia
- 5.8 – Delegacia Regional de Pontes e Lacerda
 - 5.8.1 – Delegacia Municipal de Pontes e Lacerda
 - 5.8.2 – Delegacia Municipal de Comodoro
 - 5.8.3 – Delegacia Municipal de Jaurú
 - 5.8.4 – Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
- 5.9 – Delegacia Regional de Rondonópolis
 - 5.9.1 – Gerencia de Investigações Gerais de Rondonópolis
 - 5.9.2 – Delegacia Municipal de Rondonópolis
 - 5.9.3 – Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito de Rondonópolis

- 5.9.4 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis
- 5.9.5 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis
- 5.9.6 – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Rondonópolis
- 5.9.7 – Delegacia Distrital de Vila Operária de Rondonópolis
- 5.9.8 – Delegacia Municipal de São José do Povo
- 5.9.9 – Delegacia Municipal de Poxoréu
- 5.9.10 – Delegacia Municipal de Campo Verde
- 5.9.11 – Delegacia Municipal de Pedra Preta
- 5.9.12 – Delegacia Municipal de Jaciara
- 5.9.13 – Delegacia Municipal de Paranatinga
- 5.9.14 – Delegacia Municipal de Itiquira
- 5.9.15 – Delegacia Municipal de Primavera do Leste
- 5.9.16 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Primavera do Leste
- 5.9.17 – Delegacia Municipal de Guiratinga
- 5.9.18 – Delegacia Municipal de Dom Aquino
- 5.9.19 – Delegacia Municipal de Juscimeira
- 5.9.20 – Delegacia Municipal de Tesouro
- 5.9.21 – Delegacia Municipal de Nova Galiléia
- 5.9.22 – Delegacia Municipal de Santo Antônio do Leste
- 5.9.23 – Delegacia Municipal de Gaúcha do Norte
- 5.10 – Delegacia Regional de Porto Alegre do Norte
 - 5.10.1 – Delegacia Municipal de Porto Alegre do Norte
 - 5.10.2 – Delegacia Municipal de Confresa
 - 5.10.3 – Delegacia Municipal de Luciara
 - 5.10.4 – Delegacia Municipal de São Félix do Araguaia
 - 5.10.5 – Delegacia Municipal de Santa Terezinha
 - 5.10.6 – Delegacia Municipal de Vila Rica
 - 5.10.7 – Delegacia Municipal de São José do Xingu
 - 5.10.8 – Delegacia Municipal de Santa Cruz do Xingu
 - 5.10.9 – Delegacia Municipal de Alto da Boa Vista
 - 5.10.10 – Delegacia Municipal de Cana Brava do Norte
- 5.11 – Delegacia Regional de Sinop
 - 5.11.1 – Delegacia Municipal de Sinop
 - 5.11.2 – Delegacia Municipal de Claudia
 - 5.11.3 – Delegacia Municipal de Colíder
 - 5.11.4 – Delegacia Municipal de Guarantã do Norte
 - 5.11.5 – Delegacia Municipal de Itaúba
 - 5.11.6 – Delegacia Municipal de Juara
 - 5.11.7 – Delegacia Municipal de Marcelândia
 - 5.11.8 – Delegacia Municipal de Matupá
 - 5.11.9 – Delegacia Municipal de Peixoto de Azevedo
 - 5.11.10 – Delegacia Municipal de Porto dos Gaúchos
 - 5.11.11 – Delegacia Municipal de Vera
 - 5.11.12 – Delegacia Municipal de Sorriso
 - 5.11.13 – Delegacia Municipal de Tapurah
 - 5.11.14 – Delegacia Municipal de Terra Nova do Norte
 - 5.11.15 – Delegacia Municipal de Lucas do Rio Verde
 - 5.11.16 – Delegacia Municipal de União do Sul
 - 5.11.17 – Delegacia Municipal de Nova Ubiratã
 - 5.11.18 – Delegacia Municipal de Feliz Natal
 - 5.11.19 – Delegacia Municipal de Tabaporã
- 5.12 – Delegacia Regional de Tangará da Serra
 - 5.12.1 – Delegacia Municipal de Tangará da Serra
 - 5.12.2 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Tangará da Serra
 - 5.12.3 – Delegacia Municipal de Brasnorte
 - 5.12.4 – Delegacia Municipal de Barra do Bugres
 - 5.12.5 – Delegacia Municipal de Nova Olímpia
 - 5.12.6 – Delegacia Municipal de Sapezal

5.12.7 – Delegacia Municipal de Denise

5.12-8 – Delegacia Municipal de Campo Novo dos Parecis

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA DECISÃO COLEGIADA

Seção I Do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil

Art. 4º O Conselho Superior da Polícia Judiciária Civil, criado pela Lei Complementar nº. 155, de 14 de Janeiro de 2004, constitui órgão de decisão colegiada de natureza consultiva, opinativa e deliberativa, tem a missão de fiscalização e supervisão da atuação da Polícia Judiciária Civil, em obediência aos princípios estatutários, competindo-lhe:

- I – assessorar o Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil;
- II – zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;
- III – deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- IV – estudar e propor medidas relativas à utilização de novas técnicas e sobre elas opinar, visando ao desenvolvimento da organização policial e sua eficiência;
- V – opinar, em havendo recurso, sobre processo administrativo disciplinar, quanto à imposição das penas de suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- VI – examinar e opinar sobre as propostas dos órgãos da Polícia Judiciária Civil em função dos planos e programas de trabalho previstos para cada exercício financeiro;
- VII – opinar sobre projetos de criação e desativação de unidade policial;
- VIII – deliberar sobre a remoção de Delegado de Polícia, no interesse do serviço policial, observadas as disposições legais;
- IX – examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado;
- X – manifestar-se sobre a ampliação de cargos das carreiras da Polícia Civil e a revisão de normas legais aplicáveis a seus membros;
- XI – pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Civil;
- XII – decidir, em segunda instância, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção e aos resultados de avaliações no estágio probatório e de desempenho dos membros da Polícia Civil;
- XIII – aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias e decidir sobre a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos da Policial Civil;
- XIV – deliberar em grau de recurso sobre remoção de integrantes da Polícia Civil;
- XV – manifestar-se nos pedidos de reabilitação de sanções administrativas aplicadas por atos ou omissões no exercício da função policial;
- XVI – pronunciar-se quando solicitado, em assuntos de Segurança Pública e de organização e atuação da Polícia Civil.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Diretoria-Geral

Art. 5º A Diretoria-Geral, unidade de direção superior, tem a missão de gerir as funções institucionais de Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – planejar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar o exercício das funções da Polícia Civil, garantindo, inclusive, a eficácia de seus fundamentos e princípios institucionais;
- II – proporcionar o equilíbrio entre unidades, observada a lotação setorial ou regional e os requisitos de provimento, nos termos da lei e regulamentos específicos;

III – empossar novos Delegados, Escrivães e Investigadores de Polícia Judiciária Civil, nomeados por concurso público;

IV – promover a remoção dos policiais civis;

V – autorizar o policial civil a ausentar-se do Estado, a serviço ou para participar de cursos, especializações e seminários relacionados à atividade policial;

VI – avocar, excepcional e fundamentadamente, Inquérito Policial e outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais de Polícia Judiciária Civil, para redistribuição;

VII – determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

VIII – suspender o direito de policial civil portar arma de fogo, por conveniência disciplinar, ou recomendação médica *ad referendum*, do Conselho Superior da Polícia Judiciária Civil;

IX – determinar às autoridades policiais a instauração de inquéritos policiais, avocando, quando necessário, quaisquer procedimentos policiais da alçada de seus subordinados;

X – orientar e fiscalizar os Delegados de Polícia e coordenadores das unidades, visando à solução e o esclarecimento das questões de sua alçada e ao aprimoramento de suas atividades;

XI – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Polícia Judiciária Civil;

XII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial.

Subseção I Da Diretoria-Geral Adjunta

Art. 6º A Diretoria-Geral Adjunta, unidade de direção superior, tem a missão de assessorar a Diretoria-Geral, na definição, implementação e acompanhamento da gestão organizacional da instituição, competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos dos órgãos e unidades da Polícia Judiciária Civil;

II – planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar, em nível estratégico, os processos de trabalho da instituição;

III – prestar apoio a Diretoria Geral nas funções de representação e articulação interna e externa, mantendo contatos com órgãos e entidades da administração pública ou privada;

IV – acompanhar e apoiar as atividades administrativas e operacionais das unidades, diligenciando junto à Diretoria Metropolitana, do Interior e Atividades Especiais, para o atendimento às demandas de recursos para execução dos serviços de competência da Polícia Judiciária Civil;

V – coordenar e participar de grupos de trabalho e efetuar estudos de interesse da instituição;

VI – supervisionar e controlar as atividades das unidades de execução estratégica;

VII - Acompanhar avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores efetivos da Polícia Judiciária Civil, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DO APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I Da Corregedoria-Geral

Art. 7º A Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil, unidade de apoio estratégico e especializado, tem a missão de controlar e orientar a atividade policial, competindo-lhe:

I – atuar como órgão preventivo, de controle interno das atividades operacionais de polícia, de orientação e consulta;

II – promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil, produzindo provas e impondo sanções, nos limites de sua competência;

III – instaurar procedimento de verificação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar;

IV – instaurar inquérito policial para apurar omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

V – estabelecer relações com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos congêneres, com vista a dinamizar e a harmonizar procedimentos de sua área de competência;

VI – propor a aplicação de penalidade, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;

VII – manter registro e controle dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Polícia Judiciária Civil.

Subseção I
Da Corregedoria-Geral Adjunta

Art. 8º A Corregedoria-Geral Adjunta, unidade de apoio estratégico e especializado, tem como missão assessorar e apoiar administrativamente o Corregedor-Geral, competindo-lhe:

- I – coordenar os expedientes administrativos da Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil;
- II – manter atualizados os registros dos processos administrativos disciplinares até o trânsito em julgado.

Subseção II
Da Gerência Operacional

Art. 9º A Gerência Operacional da Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil, órgão de apoio estratégico e especializado, tem a missão de proceder às investigações relacionadas aos assuntos internos, com o fim de subsidiar a elaboração dos procedimentos, competindo-lhe:

- I – praticar os atos investigatórios e realizar os procedimentos atinentes a Polícia Judiciária Civil;
- II – receber sugestões, reclamações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive, instaurando os procedimentos com vista ao esclarecimento dos fatos;
- III – propor retificação de erros, exigir providências relativas a omissões e à eliminação de abuso de poder.

CAPITULO IV
DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Do Gabinete de Direção

Art. 10 O Gabinete de Direção tem como missão auxiliar o Diretor-Geral e o Diretor Adjunto por meio do atendimento ao público e o gerenciamento de informações entre as áreas da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – assistir ao Secretário e Secretários Adjuntos no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;
- II – prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-o naquilo que for solicitado;
- III – receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar as correspondências recebidas no Gabinete;
- IV – coordenar, analisar e oficializar os atos administrativos e normativos;
- V – consolidar, organizar e controlar as leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;
- VI – analisar e controlar as despesas do Gabinete;
- VII – organizar as reuniões do Secretário;
- VIII – realizar a representação política e institucional da Polícia Judiciária Civil.

Seção II
Da Unidade de Assessoria

Art. 11 A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica aos gabinetes de direção e às demais unidades administrativas da Polícia Judiciária Civil – PJC, competindo-lhe:

- I – elaborar parecer técnico, administrativo e jurídico;
- II – elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;
- III – desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;
- IV – elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;
- V – estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da PJC para a programação e execução de seus projetos e atividades;
- VI – congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas da PJC e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo a alta administração informada;
- VII – facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais da PJC, junto à área governamental e não-governamental.

CAPITULO V DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Da Coordenadoria de Execução Estratégica

Art. 12 A Coordenadoria de Execução Estratégica, unidade de execução programática, tem a missão de orientar, acompanhar, avaliar e auxiliar as unidades na elaboração dos instrumentos de planejamento operacional, captação, análise, organização e difusão de dados, competindo-lhe:

- I – fornecer subsídios metodológicos e informações para gestão de políticas de segurança pública no âmbito do negócio da Polícia Judiciária Civil;
- II – dotar o órgão de direção superior e as unidades operacionais e programáticas de informações confiáveis, exatas e tempestivas para tomada de decisão;
- III – elaborar a programação orçamentária e financeira das despesas de manutenção e/ou investimento;
- IV – implementar ações de melhoria que otimizem o fornecimento de produtos e serviços;
- V – coordenar a aplicação e observância da legislação pertinente aos negócios das unidades;
- VI – identificar a necessidade e coordenar a revisão e sistematização de processos e procedimentos operacionais da PJC;
- VII – participar da elaboração do Plano Plurianual da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no que se referem aos programas, projetos, ações e convênios de responsabilidade da Polícia Judiciária Civil;
- VIII – assessorar a Diretoria-Geral e coordenar as unidades operacionais da instituição na elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA, avaliando a respectiva execução;
- IX – orientar e acompanhar a execução dos programas, projetos, ações e convênios em desenvolvimento na Polícia Judiciária Civil;
- X – planejar e acompanhar o trâmite dos processos relativos às unidades policiais a serem criadas, construídas, modernizadas ou instaladas;
- XI – orientar o processo de definição da identidade organizacional dos negócios das unidades operacionais e formulação estratégica da Polícia Judiciária Civil;
- XII – orientar a formulação de indicadores de resultado, acompanhando e avaliando suas aferições;
- XIII – implantar programas de modernização e de qualidade nas unidades da Polícia Judiciária Civil.

Subseção I Da Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados

Art. 13 A Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados, unidade de execução programática, têm a missão de dar suporte à integridade e à qualidade da execução das ações planejadas, conforme disponibilidade orçamentária, competindo-lhe:

- I – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA;
- II – acompanhar as informações do orçamento geral da Polícia Judiciária Civil, nos processos de pagamento de pessoal, manutenção e investimentos;
- III – acompanhar as auditorias internas e externas, quando se referir às contas e despesas da Polícia Judiciária Civil;
- IV – acompanhar os pedidos de aquisições de bens e serviços conforme as necessidades levantadas junto às unidades da Polícia Judiciária Civil;
- V – acompanhar as transferências de bens permanentes e a situação patrimonial da Polícia Judiciária Civil;
- VI – acompanhar o atendimento das necessidades do uso e manutenção da frota de veículos;
- VII – acompanhar o fornecimento de serviços terceirizados específicos e tarifas da Polícia Judiciária Civil;
- VIII – consolidar as informações de distribuição do quadro de servidores;
- IX – elaborar projetos sócio-econômicos para captação de recursos na área Federal dentre outras e acompanhar a respectiva execução;
- X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela instituição e Relatório de Ação Governamental - RAG, com indicadores de resultado estabelecidos pelos setores competentes.
- XI – identificar e acompanhar os servidores portadores de distúrbios psicológicos, mentais e de uso substâncias psicoativas e seus familiares;
- XII – formular planejamento estratégico da instituição.

Subseção II
Da Gerência de Estatística e Informações

Art. 14 A Gerência de Estatística e Informações, unidade de execução programática, tem a missão de garantir a qualidade, adequação, operacionalidade e disponibilidade das informações necessárias às atividades da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – analisar, conferir e alimentar sistema de processamento de dados com as informações dos Boletins de Ocorrência recebidos das unidades policiais do Estado;
- II – analisar, codificar e alimentar sistema de processamento de dados com as informações dos relatórios mensais produzidos e enviados pelas unidades policiais do Estado;
- III – promover treinamentos dos funcionários das unidades policiais para a coleta e registro adequado dos dados estatísticos;
- IV – fornecer estatísticas das informações no âmbito do negócio da Polícia Judiciária Civil à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral para compor o Anuário Estatístico do Estado e outras publicações;
- V – fornecer informações de dados estatísticos para a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- VI – analisar os dados e informações sobre o desempenho das unidades policiais do Estado;
- VII – realizar estudos sobre a causa dos fenômenos criminológicos e evolução dos índices de criminalidade do Estado;
- VIII – elaborar mapas estatísticos;
- IX – formular indicadores da área operacional, seus atributos, temas e variáveis a serem mensurados, bem como os procedimentos e critérios utilizados;
- X – executar atividades relacionadas ao controle e manutenção de aparelhos e equipamentos de comunicação, softwares básicos, sistemas e aplicativos;
- XI – administrar a operacionalidade dos sistemas de informações, sistemas integrados e corporativos estaduais, no âmbito da competência da Polícia Judiciária Civil.

Seção II
Da Diretoria de Atividades Especiais

Art. 15 A Diretoria de Atividades Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de repressão a seqüestro e investigações especiais, operações especiais, inteligência policial, material bélico e polícia interestadual, competindo-lhe:

- I – coordenar e controlar a atividade de inteligência policial;
- II – levantar necessidades de treinamento capacitação e atualização dos servidores e procedimentos voltados à operacionalização do conhecimento e tráfego de informações;
- III – planejar e coordenar o emprego do efetivo da Gerência de Operações Especiais.

Subseção I
Da Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais

Art. 16 A Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de gerenciar e supervisionar as atividades do grupo Anti-seqüestro, Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais.

§ 1º O Grupo Anti-seqüestro tem como competência reprimir os crimes de extorsão mediante seqüestro e fornecer apoio às investigações quando houver restrição à liberdade e/ou cárcere privado.

§ 2º O Grupo de Combate ao Crime Organizado tem como competência combater as ações das organizações criminosas;

§ 3º O Grupo de Investigações Especiais tem como competência investigar as ocorrências de roubo a banco, furtos e roubos de defensivos agrícolas, bem como fornecer apoio às investigações de crimes em andamento em outras delegacias, procedendo assim as investigações especiais que lhe forem expressamente determinadas.

§ 4º Os Grupos dispostos neste artigo, diante das especificidades das atribuições, serão privativamente dirigidos por Delegado de Polícia.

Subseção II **Da Gerência de Operações Especiais**

Art. 17 A Gerência de Operações Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de supervisionar e gerenciar ações planejadas ou emergenciais de natureza policial especial, através do Grupo de Operações Especiais, Grupo Anti-bombas e Grupo de Operações Aéreas, competindo-lhe:

I – planejar as diretrizes básicas de Operações Especiais de Natureza Policial para as atividades operacionais da Polícia Judiciária Civil;

II – fomentar e supervisionar a aplicação da doutrina de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil;

III – ministrar treinamento para as Gerências de Investigações Criminais – GIG e instruir o efetivo operacional regular da Polícia Judiciária Civil, bem como apoiar as unidades policiais da capital ou do interior do Estado, dentre outras determinadas pela Diretoria de Atividades Especiais;

IV – ministrar treinamento nos cursos de formação na ACADEPOL;

V – desenvolver pesquisa, elaborar propostas que possibilitem a atualização e o aperfeiçoamento das atividades de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil.

§ 1º O Grupo de Operações Especiais tem como competências executar as ações específicas de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil, agindo em eventos críticos de natureza grave tais como: resgate de reféns localizados, ocorrências envolvendo psicóticos maníaco-depressivos potencialmente armados, operações de captura de marginais e suspeitos potencialmente armados e barricados, operações de buscas e resgate em ambiente rural, bem como proporcionar o devido suporte tático para o gerenciamento de crises e negociação, efetuar segurança de dignitários, escolta policial e policiamento preventivo especializado, podendo atuar em investigações especiais.

§ 2º O Grupo Anti-bombas tem como competências atuar em situações que envolvam a utilização de artefatos explosivos, devendo ser obrigatoriamente acionado pelas unidades policiais quando destas ocorrências, bem como cooperar, com conhecimento técnico, com o trabalho pericial em situações que envolvam artefatos explosivos ou análogos, e executar seu transporte e/ou proceder sua desativação.

§ 3º O Grupo de Operações Aéreas tem como competências exercer atividades específicas de operações aéreas, de natureza policial, repressiva e preventiva especializada, em apoio às demais unidades da Polícia Judiciária Civil, bem como nas situações emergenciais e de calamidade pública, na capital e no interior do Estado, operar aeronaves de asas rotativas e de asas fixas e integrar a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, junto à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O Grupo de Operações Especiais, diante das especificidades de suas atribuições, será privativamente dirigido por Delegado de Polícia, o Grupo Anti-bombas será dirigido por policial civil com qualificação específica na área e o Grupo de Operações Aéreas será dirigido por policial civil habilitado como piloto de aeronaves, devidamente registrado na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Subseção III **Da Gerência de Inteligência Policial**

Art. 18 A Gerência de Inteligência Policial, unidade de execução programática, tem a missão de identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais no âmbito das atividades da Polícia Judiciária Civil, produzindo conhecimentos de inteligência para assessorar decisões de natureza operacional, competindo-lhe:

I – realizar a coleta e busca de informações de inteligência e contra-inteligência;

II – assessorar as unidades da Polícia Judiciária Civil, por meio da Diretoria de Atividades Especiais, promovendo meios de prova em Inquérito Policial, quando se tratar de delitos complexos;

III – identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais a respeito dos assuntos de sua área de atuação em conformidade com o Plano Estadual de Inteligência de Segurança Pública;

IV – manter e atualizar o sistema de captação de sinais, prestando suporte a todas as unidades solicitantes;

V – controlar e fiscalizar o uso e manutenção de equipamentos eletrônicos utilizados e serviços na atividade de inteligência.

Subseção IV **Da Gerência de Armas, Explosivos e Munições**

Art. 19 A Gerência de Armas, Explosivos e Munições, unidade de execução programática, tem a missão de organizar, executar e manter os serviços de cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, competindo-lhe:

- I – acompanhar os processos formalizados para autorização de aquisição de armas por policiais civis;
- II – comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização do Ministério do Exército qualquer irregularidade constatada em atividades que envolvam produtos controlados;
- III – encaminhar armas obsoletas ou irrecuperáveis ao Ministério do Exército para fins de destruição;
- IV – efetuar a apreensão de produtos controlados, nas áreas de sua atuação;
- V – fornecer o atestado de Encarregado de Fogo Blaster, depois de comprovada a habilitação;
- VI – manter banco de dados de todas as armas e munições da Polícia Judiciária Civil, dentre elas as extraviadas, roubadas ou furtadas;
- VII – cadastrar todas as armas apreendidas, roubadas, furtadas e extraviadas em todo Estado, mediante informações prestadas pelas unidades da instituição;
- VIII – proceder ao recolhimento das armas funcionais e demais materiais bélicos depositados aos servidores policiais civis após a publicação de atos de aposentadoria, exoneração, demissão, afastamentos para tratar de interesse particular, instauração de procedimento disciplinar por abandono de cargo, e por ocasião do falecimento do servidor;
- IX – cadastrar as armas de uso permitido e restrito pertencentes aos policiais civis;
- X – fornecer certidões de regularidade a Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança Privada e Transporte de Valores;
- XI – armazenar e distribuir todo material bélico sob orientação do Diretor da Diretoria de Atividades Especiais.

Subseção V **Da Gerência Estadual de Polinter**

Art. 20 A Gerência Estadual de Polinter, unidade de execução programática, tem a missão de receber, distribuir e cumprir os pedidos de providências relacionados com diligências, cartas precatórias, captura e recaptura de criminosos, procedentes do Poder Judiciário Estadual e das demais unidades federadas, competindo-lhe:

- I – cumprir mandados de prisão procedentes do Poder Judiciário Estadual e das demais unidades federadas;
- II – veicular informações de utilidade sobre fatos e pessoas para o cumprimento do serviço das unidades policiais do Estado;
- III – recambiar presos por determinação judicial, provenientes de outros Estados;
- IV – estabelecer intercâmbio de informações com a finalidade de aperfeiçoar a ação operacional do órgão com os demais organismos policiais do Estado e congêneres.

Seção III **Da Academia de Polícia Judiciária Civil**

Art. 21 A Academia de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - ACADEPOL, como unidade de execução programática, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo-lhe:

- I – realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada, por intermédio de atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos da legislação educacional vigente;
- II – elaborar programas e projetos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades;
- III – proporcionar atividade pedagógica para os policiais civis que estão afastados preventivamente;
- IV – realizar cursos por meio de outras instituições públicas ou privadas;
- V – oferecer vagas em cursos desenvolvidos, a outras Instituições congêneres, bem como cursos de interesse do Estado a órgãos e Instituições Públicas e Privadas.

Parágrafo único. As normas internas de funcionamento das unidades organizacionais específicas da ACADEPOL serão previstas em instrumento regulamentar próprio.

Subseção I Da Direção

Art. 22 A Direção da ACADEPOL, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, coordenar e executar as atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

I – compatibilizar a necessidade de capacitação das unidades setoriais, sobre gestão da Polícia Judiciária Civil, objetivando assegurar a unidade do modelo de gestão da instituição com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

II – subsidiar a Coordenadoria de Execução Estratégica na elaboração da programação orçamentária e financeira referente às ações que lhe são próprias;

III – promover ações educativas e sócio-culturais, conforme finalidades da área científica ou educacional;

IV – participar e colaborar com instituições de ensino e extensão, federal, estadual e municipal exterior, na criação, elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de ensino, pesquisa e extensão;

V – coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da ACADEPOL;

VI – coordenar a elaboração da proposta político educacional para a formação inicial e continuada dos servidores da ACADEPOL;

VII – articular com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de parcerias a serem propostas ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil;

VIII – elaborar junto às Unidades a estruturação das ações do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;

IX – acompanhar o gerenciamento financeiro previsto para o Plano de Capacitação e desenvolvimento da Polícia Judiciária Civil;

X – propor convênios para desenvolvimento de cursos e outros eventos que lhe são próprios;

XI – monitorar indicadores e aplicar instrumentos de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos cursos e Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

Subseção II Da Direção Adjunta

Art. 23 A Direção Adjunta da ACADEPOL tem a missão de assessorar administrativamente a direção no planejamento, coordenação e execução das atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

I – elaborar projetos sócio-econômicos na área de ensino para captação de recursos na área Federal dentre outras e acompanhar a efetiva execução;

II – coordenar o Museu e a Biblioteca;

III – coordenar o Centro de Ensino e Prevenção de Dependência Química e Entorpecente;

IV – coordenar o Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas.

Subseção III Da Gerência de Administração

Art. 24 A Gerência de Administração tem a missão de supervisionar ações administrativas, visando celeridade e dinamismo da gestão ACADEPOL, competindo-lhe:

I – gerenciar as áreas de acompanhamento das ações, registro de documentos e controle operacional, recepção e plantão, das equipes de apoio ao ensino, material, patrimônio e armamento, recursos áudio visuais e serviços auxiliares;

II – planejar e elaborar a programação necessária às compras de bens e serviços;

III – administrar recebimento e guarda do material e patrimônio;

IV – administrar os Recursos Auxiliares e Audiovisuais;

V – avaliar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e produtos de suas equipes;

VI – identificar a necessidade e coordenar a revisão e atualização de processos e procedimentos operacionais de suas equipes;

VII – realizar o controle das atividades e das alterações do quadro de pessoal;
VIII – planejar, gerenciar e formalizar as atividades de apoio logístico ao ensino praticado na Academia de Polícia Civil;

IX – controlar e manter atualizado os bens patrimoniais da Academia;
X – planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades de apoio logístico inerente à disciplina de armas e munições de uso permitido, de acordo com a legislação em vigor;
XI – apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais, bibliográficos, artísticos e demais recursos necessários ao ensino.

Subseção IV Da Gerência de Apoio a Concurso Público

Art. 25 A Gerência de Apoio a Concurso Público tem a missão de prestar apoio técnico durante a seleção de pessoal para provimento de Cargos de Carreira da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – acompanhar a elaboração, publicação e divulgação dos editais relativos aos concursos públicos;
- II – responsabilizar-se pela guarda de todo o acervo do concurso;
- III – gerenciar e executar as atividades relativas aos Cursos de Formação Inicial.

Subseção V Da Gerência de Ensino

Art. 26 A Gerência de Ensino tem a missão de planejar, acompanhar e avaliar as atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento dos Policiais Civis, competindo-lhe:

- I – gerenciar o Centro de Ensino Superior da Polícia Judiciária Civil e o Laboratório de informática, coordenação pedagógica, as equipes pedagógica, de avaliação institucional e de educação física;
- II – planejar as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas do Centro de Ensino Superior da Polícia Judiciária Civil;
- III – elaborar planos, programas e projetos relativos à formação e aperfeiçoamento do servidor policial civil;
- IV – planejar a realização de pesquisas que visem à atualização e o aprimoramento da doutrina acadêmica e operacional da polícia civil;
- V – elaborar normas específicas de ensino relativas aos cursos de formação e aperfeiçoamento;
- VI – emitir parecer técnico nos processos remetidos pela Diretoria da ACADEPOL a respeito de cursos à distância, bem como cursos de formação continuada e especializações realizados fora da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com o fim de serem reconhecidos e homologados;
- VII – coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, elaboração dos planos de ensino das disciplinas que integram os currículos dos cursos, o planejamento do ensino das disciplinas;
- VIII – identificar e propor atividades de orientação permanente dos docentes dos cursos;
- IX – coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e projetos integrados ao ensino;
- X – acompanhar o cronograma de execução das disciplinas, nas turmas, no que se refere às dificuldades de aprendizagem dos alunos, os aspectos que precisam ser revistos e as ações para a superação das dificuldades;
- XI – acompanhar a conduta disciplinar de cada aluno durante a realização dos cursos, mediante registro de carta de advertência;
- XII – coordenar a realização de eventos de integração e outras solenidades desenvolvidas pela Academia de Polícia Judiciária Civil;
- XIII – proceder à orientação educacional junto aos integrantes do corpo discente.

Subseção VI Da Gerência do Centro de Ensino Superior

Art. 27 A Gerência do Centro de Ensino Superior, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à capacitação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo-lhe:

- I – realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada nos termos da legislação educacional vigente.

Subseção VII

Da Secretaria de Registro

Art. 28 A Secretaria de Registro, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar as ações de administração escolar quanto às atividades educacionais da Academia, competindo-lhe:

- I – administrar as rotinas dos cursos, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;
- II – expedir atestados e certidões relativas a alunos e ex-alunos da Academia de Polícia Judiciária Civil.

Subseção VIII Do Museu

Art. 29 O Museu, órgão de execução programática, tem a missão de pesquisar, catalogar e solicitar documentos históricos, bem como peças e equipamentos e armas que perpetuem a história da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – zelar pela guarda dos documentos históricos e patrimônio cultural da Polícia Judiciária Civil;
- II – levantar a necessidade da aquisição de material documentário, destinado à ampliação de seu acervo;
- III – organizar o acervo museológico da Academia, selecionando exemplares que possam ilustrar as atividades didáticas;
- IV – registrar e controlar a exposição e utilização das peças, coleções objetos cadastrados;
- V – prestar suporte técnico às atividades pedagógicas.

Subseção IX Da Biblioteca

Art. 30 A Biblioteca, órgão de execução programática, tem a missão de guardar e zelar pela preservação do acervo bibliográfico da Academia, competindo-lhe:

- I – levantar a necessidade de aquisição de livros e periódicos de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- II – organizar e manter atualizado seu acervo, selecionados livros e outras publicações que contenham matéria de interesse das atividades do ensino policial e controlar a carga, empréstimos e devoluções de livros de seu acervo.

Subseção X Do Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas

Art. 31 O Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas, órgão de execução programática, tem a missão de realizar estudos científicos para o desenvolvimento da atividade policial, competindo-lhe:

- I – pesquisar a respeito de temas jurídicos e não jurídicos afetos a polícia judiciária;
- II – desenvolver pesquisas que indiquem métodos e processos de atualização e aperfeiçoamento das atribuições da Polícia Judiciária Civil;
- III – elaborar propostas e projetos de posicionamento sobre diversos temas tratados no cotidiano profissional;
- IV – assessorar a ACADEPOL na promoção de ações educativas e sócio-culturais, quando da realização de simpósios, palestras e outras reuniões correlatas;
- V – auxiliar a ACADEPOL por meio de subsídios metodológicos e conhecimentos necessários a elaboração do seu negócio e gestão de políticas públicas de segurança e modernização da Polícia Judiciária Civil.

Seção IV Da Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana

Art. 32 A Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade-fim no âmbito de sua circunscrição, competindo-lhe:

- I – dirigir operacionalmente a atividade-fim, com foco no cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos;
- II – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- III – planejar, coordenar e definir a lotação de pessoal nas unidades policiais sob sua direção, observadas as normas legais;

- IV – estabelecer otimização e controle no emprego e uso dos bens imóveis, móveis e destinados ao custeio das atividades da Polícia Judiciária Civil;
- V – realizar correições anuais nas unidades subordinadas;
- VI – cumprir e fazer cumprir as leis, regimento interno, instruções normativas.

Subseção I Das Delegacias de Polícia

Art. 33 A Delegacia de Polícia Judiciária Civil, órgão de execução programática, tem por missão a execução das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil na sua atividade-fim, no âmbito de sua circunscrição territorial, competindo-lhe:

- I – executar os serviços de Polícia Judiciária com a finalidade de apurar as infrações penais ocorridas dentro dos limites de suas circunscrições e as respectivas autorias, com observância aos princípios legais e normas de direitos humanos;
- II – praticar todos os atos processuais previstos em lei, necessários ao perfeito desempenho das atividades da Polícia Judiciária;
- III – acompanhar todos os acontecimentos e fatos de interesse da segurança interna, informando os superiores hierárquicos;
- IV – elaborar estatística mensal, semestral e anual das ações desenvolvidas e procedimentos instaurados e concluídos, conforme instruções recebidas;
- V – planejar, orientar e executar todo o serviço de policiamento repressivo da circunscrição, repassando as informações a outras unidades quando extrapolar sua competência;
- VI – zelar pela conservação de todos os bens disponibilizados para execução da atividade fim;
- VII – manter regularizados os livros instituídos; procedimentos instaurados e concluídos; atendimento ao cidadão com eficiência no sistema de registro de ocorrências policiais, produtividade cartorária e operacional;
- VIII – manter controle do uso de combustível, deslocamento e manutenção preventiva das viaturas;
- IX – acompanhar controle de gastos com tarifas públicas e eventuais serviços prestados.

Subseção II Das Delegacias Especializadas

Art. 34 A Delegacia de Polícia Especializada, órgão de execução programática que se subordina na Capital à Diretoria Metropolitana e no Interior à Delegacia Regional, tem a missão de repressão aos crimes no âmbito das competências definidas em lei e regulamentos, competindo-lhe:

- I – providenciar a investigação, sindicância, prevenção e repressão a crimes e contravenções de sua alçada, na sua área de especialidade e na sua circunscrição.

Seção V Da Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior

Art. 35 A Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade-fim no âmbito de sua circunscrição, competindo-lhe:

- I – dirigir operacionalmente a atividade-fim, com foco no cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos;
- II – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- III – planejar, coordenar e definir a lotação de pessoal nas unidades policiais sob sua direção, observadas as normas legais;
- IV – estabelecer controle no emprego e uso dos bens imóveis, móveis e destinados ao custeio das atividades da Polícia Judiciária Civil;
- V – realizar correições anuais nas Delegacias Regionais;
- VI – cumprir e fazer cumprir as Leis, regimento interno e instruções normativas emanadas pela Diretoria-Geral;
- VII – formalizar os processos referentes aos requerimentos de instalação ou desativação de unidades policiais no interior, encaminhando-os à Diretoria-Geral, devidamente instruídos e com justificativa circunstanciada, para subsidiar decisão definitiva;

VIII – manifestar quanto à necessidade de construção, reformas, adequações ou ampliações dos prédios que abrigam as unidades policiais do interior.

Subseção I Das Delegacias Regionais

Art. 36 A Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar, integrar, controlar, supervisionar e fiscalizar as unidades policiais no cumprimento da atividade-fim, no âmbito da sua circunscrição territorial, competindo-lhe:

- I – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- II – administrar o quadro de pessoal sob sua subordinação, procedendo aos atos administrativos de sua competência;
- III – distribuir e controlar os móveis, utensílios, armas, munições e equipamentos destinados à região;
- IV – coordenar e controlar as atividades das Gerências de Investigações Gerais e das Delegacias sob sua subordinação;
- V – elaborar relatório mensal, semestral e anual, das atividades desenvolvidas na região, unificando as estatísticas das unidades regionais, visando estabelecer controle das ações e procedimentos instaurados e concluídos;
- VI – dar apoio técnico-policial e operacional a todas as unidades da circunscrição territorial da regional, nas investigações de maior grau de complexidade e especialização;
- VII – promover as Correções Ordinárias em todas as circunscritas, examinando os procedimentos em tramitação, os livros cartorários, os expedientes pendentes, o depósito e o destino das coisas apreendidas;
- VIII – fiscalizar o correto preenchimento e utilização dos livros instituídos em regulamentos emanados do Conselho Superior de Polícia;
- IX – manter em arquivo relação com o controle dos bens disponibilizados, mediante relação dos móveis, equipamentos e utensílios, elaborada por ocasião de substituição de titularidade da unidade policial;
- X – manter em arquivo os mapas de controle do uso de combustível, deslocamentos e manutenção de viaturas;
- XI – manter em arquivo relação das armas, munições, lotacionograma, escalas de férias e licenças-prêmio.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Seção I Dos Conselheiros

Art. 37 Constituem atribuições básicas dos Conselheiros:

- I – deliberar sobre o planejamento estratégico e institucional da Polícia Judiciária Civil;
- II – propor medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;
- III – pronunciar sobre matéria relevante, concernente aos atributos, funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil;
- IV – deliberar sobre as propostas para o orçamento anual da instituição, em função de projetos, programas e planos de trabalho previstos para cada exercício financeiro;
- V – opinar sobre projetos de criação e desativação de unidades policiais e finalísticas;
- VI – deliberar sobre a efetivação de remoção de Delegado de Polícia no interesse do serviço policial;
- VII – deliberar sobre promoções funcionais de servidores;
- VIII – propor recomendações, instruções normativas e regulamentação para o cumprimento de leis, assim como a padronização dos procedimentos formais de natureza policial civil;
- IX – opinar nos processos administrativos disciplinares;
- X – exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por ato do Presidente do Conselho Superior de Polícia.

Seção II Do Diretor-Geral

Art. 38 São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil:

- I – dirigir e representar a Polícia Judiciária Civil;

- II – presidir o Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil;
- III – despachar expedientes, expedir ou aprovar instruções, normas e portarias, para o perfeito funcionamento das unidades;
- IV – dar posse aos membros das carreiras da Polícia Civil, observado o disposto na legislação;
- V – movimentar integrantes das carreiras lotados nas unidades que lhe são subordinadas;
- VI – decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;
- VII – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo que compõe as unidades operacionais e administrativas sob sua subordinação;
- VIII – praticar atos necessários à operacionalização das atividades da Polícia Judiciária Civil, nos termos da legislação;
- IX – manter o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informado das necessidades e atuação da instituição, apresentando relatório anual com indicativos das carências de servidores e de recursos financeiros e materiais, assim como repassar, sempre que solicitado, relatório das estatísticas criminais e resultados obtidos pela instituição;
- X – propor, a cada exercício, o orçamento parcial da Polícia Judiciária Civil à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- XI – assessorar e assistir ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública nos assuntos concernentes à Polícia Judiciária Civil, bem como cumprir as missões especiais que lhe forem atribuídas;
- XII – designar os ocupantes de funções de confiança de direção, chefia e coordenação;
- XIII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial.

Seção III Do Diretor-Adjunto

Art. 39 São atribuições do Diretor-Adjunto:

- I – auxiliar o Diretor-Geral na direção do órgão;
- II – substituir o Diretor-Geral nos afastamentos, ausências e impedimentos eventuais;
- III – prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas vinculadas à sua área de atuação;
- IV – propor ao Diretor-Geral planos, programas e projetos, relacionados com atividades de polícia judiciária;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil ou Diretor-Geral da Academia de Polícia.

Seção IV Dos Diretores

Art. 40 São atribuições dos Diretores:

- I – planejar, condicionar e controlar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- II – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil.

Seção V Do Corregedor-Geral

Art. 41 São atribuições do Corregedor-Geral:

- I – proceder às inspeções administrativas nos órgãos de Polícia Judiciária Civil, visando orientar os procedimentos;
- II – realizar os serviços de correição em caráter ordinário e extraordinário, nos procedimentos de competência da Polícia Judiciária Civil;
- III – adotar providências para sanar omissões ou para corrigir e prevenir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV – propor, ao Conselho Superior de Polícia, atos normativos sobre procedimentos e atuação policial civil;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil ou Diretor-Geral da Academia de Polícia.

Seção VI

Do Corregedor-Geral Adjunto

Art. 42 São atribuições do Corregedor-Geral Adjunto:

- I – substituir o Corregedor-Geral em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

Seção VII Do Chefe de Gabinete

Art. 43 São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I – atender aos interessados em audiência com o Diretor-Geral;
- II – assistir o Diretor-Geral no desempenho das atividades administrativas;
- III – fazer a triagem de todos os expedientes, correspondências e demais documentos recebidos e a serem submetidos à apreciação da Diretoria-Geral;
- IV – dirigir, coordenar e controlar os serviços e pessoal do Gabinete do Diretor-Geral, primando pela qualidade e eficiência dos trabalhos e pela correção nas informações a serem prestadas às partes;
- V – secretariar o Conselho Superior de Polícia, quando não houver secretário formalmente designado pelo presidente;
- VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

Seção VIII Dos Assessores

Art. 44 São atribuições dos Assessores:

- I – assessorar o Diretor-Geral no exercício de seu cargo e, especialmente no exame e condução dos assuntos que lhe forem atribuídos, elaborando pareceres, relatórios, estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, dentre outros e além de minutas de quaisquer atos normativos;
- II – realizar a tarefa de apoio especializado ao dirigente da Polícia Judiciária Civil;
- III – realizar orientação jurídica, técnica e administrativamente os dirigentes e servidores da Polícia Judiciária Civil em suas respectivas atribuições;
- IV – analisar relatórios técnicos com base em conhecimentos técnico-científicos, bem como em informações levantadas visando subsidiar a Direção Estratégica;
- V – elaborar as informações em Mandados de Segurança impetrados em desfavor do Diretor-Geral e demais Diretores;
- VI – assessorar a Diretoria-Geral de Polícia Judiciária Civil e os Diretores nos assuntos de natureza técnica;
- VII – elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas a Polícia Judiciária Civil, concernente à comunicação social;
- VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Seção IX Do Coordenador

Art. 45 Constituem atribuições básicas do Coordenador de Execução Estratégica:

- I – coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das gerências subordinadas;
- II – elaborar atos, programas, projetos e ações de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- III – fornecer a Diretoria-Geral e Diretoria-Geral Adjunta, relatório de atividades e informações gerenciais relativas à execução das ações da coordenadoria;
- IV – primar pelo desempenho gerencial em sua área de competência, promovendo a definição de responsabilidade por custos e resultados;
- V – assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;
- VI – propor ao superior hierárquico, anualmente, projetos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
- VII – emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

- VIII – elaborar, auxiliar na elaboração ou adequação da proposta orçamentária de sua unidade, de forma a assegurar recursos para a implementação dos projetos e metas aprovadas;
- IX – responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais das unidades e do serviço;
- X – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil.

Seção X Dos Gerentes

Art. 46 Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

- I – promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros;
- II – estabelecer as metas a serem atingidas pelas áreas, em conjunto com sua Coordenadoria;
- III – promover a elaboração de proposta técnica e execução de projetos em sua área de competência;
- IV – garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da gerência;
- V – providenciar o material necessário à execução das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;
- VI – elaborar, auxiliar na elaboração ou adequação da proposta orçamentária de sua unidade, de forma a assegurar recursos para a implementação dos projetos e metas aprovadas;
- VII – emitir relatórios de frequência dos servidores imediatamente subordinados;
- VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Seção XI Dos Delegados de Polícia

Art. 47 São atribuições dos Delegados de Polícia:

- I – dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades administrativas e operacionais do órgão sob sua direção;
- II – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais de Polícia Judiciária Civil;
- III – instaurar e presidir inquéritos policiais, termos circunstanciados e outros procedimentos policiais, administrativos e disciplinares, no âmbito de sua competência;
- IV – planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial, as operações no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;
- V – exercer os poderes discricionários, afetos à Polícia Judiciária Civil, que tenham como objetivo proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a segurança pública;
- VI – praticar todos os atos de Polícia Judiciária Civil, na esfera de sua competência, visando à diminuição da criminalidade e da violência;
- VII – promover diligências, requisitar informações, exames periciais e documentos necessários à instrução do inquérito policial ou a outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;
- VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Seção XII Dos Escrivães

Art. 48 São atribuições do Escrivão de Polícia:

- I – proceder à coleta e análise de dados de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;
- II – proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;
- III – assinar, por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;
- IV – cumprir despachos e portarias exaradas pela autoridade, bem como lavrar os seguintes atos procedimentais, dentre outros;
- V – Termos de declaração, assentada, depoimento, interrogatório, auto de prisão em flagrante delito, reconhecimento de pessoas e objetos, acareação, carta precatória, mediante inquirição da autoridade policial presente;
- VI – certificar atos cartorários e expedir intimações e notificações;

- VII – lavrar termos circunstanciados de ocorrência por determinação da autoridade policial;
- VIII – controlar os prazos previstos no Código de Processo Penal;
- IX – assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização da área policial;
- X – efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais;
- XI – colaborar no cumprimento de mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de seqüestro de bens entre outros;
- XII – prestar contas à chefia imediata do valor das fianças recebidas, bem como do que constitui objeto de apreensão, e de todo o patrimônio público que estiver sob sua responsabilidade;
- XIII – ter sob sua guarda e controle os objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;
- XIV – efetuar o registro de ocorrências policiais;
- XV – tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, mesmo que se trate de assunto alheio às atribuições da Delegacia ou órgão policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime;
- XVI – coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, quando determinado pela Autoridade Policial e nos casos previstos em lei;
- XVII – colaborar nas investigações dos atos infracionais, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII – prestar todas as informações necessárias às chefias imediatas competentes da unidade policial;
- XIX – participar de procedimentos disciplinares, conforme designação específica;
- XX – operar equipamentos de telecomunicações;
- XXI – escriturar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros cartorários, procedimentos policiais e demais documentos, que por força do ofício requerer;
- XXII – classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias e demais atos policiais;
- XXIII – elaborar os relatórios e boletins estatísticos do órgão policial, bem como atualizar e analisar os bancos de dados de interesse da investigação policial;
- XXIV – zelar pela segurança e preservação do patrimônio do Estado destinado à Polícia Judiciária Civil, bem como cuidar para que haja o uso correto dos mesmos;
- XXV – receber, registrar e selecionar previamente o expediente da unidade policial, conforme designação expressa e em assessoria a autoridade policial;
- XXVI – executar outras tarefas correlatas de natureza policial que lhe forem determinadas constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislação extravagante, observados os preceitos constitucionais;
- XXVII – manter o controle de inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos;
- XXVIII – dirigir e coordenar os trabalhos cartorários, bem como dos seus servidores, quando na condição de Escrivão-Chefe;
- XXIX – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Seção XIII **Dos Investigadores**

Art. 49 São atribuições do Investigador de Polícia:

- I – proceder à coleta e análise de dados de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;
- II – proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;
- III – assinar por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;
- IV – proceder, mediante determinação expressa da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, visando à instrução dos procedimentos legais, emitindo relatório circunstanciado dos atos realizados;
- V – realizar intimações e notificações;
- VI – assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização na área policial;
- VII – efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais, de acordo com as disposições legais;
- VIII – cumprir mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de seqüestro de bens entre outros;
- IX – auxiliar na guarda e controle dos objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;

- X – efetuar o registro de ocorrências policiais;
- XI – tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, ainda que o fato não seja afeto a unidade policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime quando necessário;
- XII – coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, quando determinado pela Autoridade Policial e nos casos previstos em lei;
- XIII – investigar atos infracionais, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIV – prestar todas as informações necessárias às chefias imediatas competentes da unidade policial;
- XV – conduzir viaturas policiais, embarcações fluviais, marítimas e pilotar aeronaves em razão de missões policiais, observada a devida habilitação;
- XVI – participar de procedimentos disciplinares, conforme designação específica;
- XVII – operar equipamentos de telecomunicações;
- XVIII – auxiliar na escrituração dos livros cartorários, procedimentos policiais e demais documentos;
- XIX – classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias e demais atos policiais;
- XX – elaborar os relatórios e boletins estatísticos do órgão policial, bem como atualizar e analisar os bancos de dados de interesse da investigação policial;
- XXI – realizar a vigilância, segurança e preservação do patrimônio do Estado destinado à Polícia Judiciária Civil, bem como cuidar para que haja o uso correto dos mesmos;
- XXII – receber, registrar e selecionar previamente o expediente da unidade policial, conforme designação expressa e em assessoria a autoridade policial;
- XXIII – executar outras tarefas correlatas de natureza policial constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislações extravagantes, observando os preceitos constitucionais;
- XXIV – manter o controle de inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos;
- XXV – providenciar o recolhimento, a movimentação, a disciplina e a vigilância, bem como a guarda de valores e pertences do preso, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal;
- XXVI – dirigir e coordenar os trabalhos de investigação, bem como dos servidores, quando na condição de Investigador-Chefe;
- XXVII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Seção XIV

Dos Técnicos de Desenvolvimento Econômico Social

Art. 50 São atribuições do Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – administrar os recursos humanos, patrimoniais, financeiros, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, projetos e programas, parecer jurídico, análise estatística, análise econômica, assistência psicossocial, entre outras que requeiram nível superior completo;

II – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Parágrafo único. As demais atribuições dos profissionais da carreira de desenvolvimento econômico e social do governo estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente.

Seção XV

Dos Agentes de Desenvolvimento Econômico Social

Art. 51 São atribuições do Agente de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – secretariar, digitar, arquivar, protocolar, coletar e manter dados, datilografar, programar, aplicar técnicas em contabilidade, apoiar os demais trabalhos técnicos que requeiram nível médio completo e profissionalizante;

II – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

Parágrafo único. As demais atribuições dos profissionais da carreira de desenvolvimento econômico e social do governo estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 52 Constituem atribuições básicas dos servidores da Polícia Judiciária Civil, ocupando cargos diretivos ou executando suas tarefas:

- I – seguir as diretrizes governamentais para prestação de serviços de interesse público;
- II – planejar, coordenar, controlar, avaliar e padronizar as atividades de sua área de competência, objetivando o cumprimento das metas previamente estipuladas;
- III – evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;
- IV – favorecer a equipe no cumprimento adequado das missões que lhes são conferidas;
- V – avaliar a unidade subordinada apreciando, inclusive, o desempenho e assiduidade dos servidores, inclusive para fins de promoção;
- VI – propor e cumprir escala anual de férias;
- VII – propor, orientar e cumprir as normas internas de serviço;
- VIII – revisar os trabalhos elaborados pela equipe, quando necessário;
- IX – manter banco de dados e o fluxo permanente de informações em sua área de atuação;
- X – zelar pela manutenção de ambiente organizacional saudável;
- XI – representar a unidade administrativa que dirige;
- XII – prestar contas de adiantamentos, diárias e passagens concedidas pela administração pública, observando os prazos;
- XIII – promover o intercâmbio de conhecimento com os demais órgãos;
- XIV – obedecer às ordens emanadas da administração superior;
- XV – submeter ao chefe imediato os assuntos que excedem a sua competência;
- XVI – zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais;
- XVII – conhecer e obedecer aos regulamentos institucionais;
- XVIII – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas em leis, decretos, normas, instruções e documentos congêneres dos assuntos afetos a sua área de atuação.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 O Diretor da Polícia Judiciária Civil baixará os atos suplementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento.

Art. 54 Aos servidores com funções não-especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem conferidas por seus superiores imediatos.

Art. 55 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser determinadas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Instituição. De acordo com a legislação vigente.

Art. 56 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia.